



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 18, DE 2018

Dá nova redação aos arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal, para assegurar a oferta de educação básica gratuita nos estabelecimentos públicos e privados.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Garibaldi Alves Filho (MDB/RN), Senador Givago Tenório (PP/AL), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2018

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 07/11/2018



Dá nova redação aos arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal, para assegurar a oferta de educação básica gratuita nos estabelecimentos públicos e privados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

.....
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

.....
IX – gratuidade da educação básica nos estabelecimentos privados, assegurada mediante financiamento do Poder Público e doações, na forma do regulamento;

X – coexistência de instituições públicas e privadas na educação superior e de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos na educação básica.

.....” (NR)

“Art. 209.

.....
III – na educação básica, finalidade não-lucrativa, gratuidade do ensino para os alunos e livre oferta de vagas, sem adoção de instrumentos para seleção de ingressantes.” (NR)

SF/18277.66319-24

Página: 1/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e128211c8a8c46dd93cad96ccba5e3260

Recebida em 7/11/2018
Hora: 09:08



“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a instituições privadas sem fins lucrativos, na forma da lei, que:

.....
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola privada sem fins lucrativos, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

.....” (NR)

Art. 2º A partir do início da vigência desta Emenda Constitucional, somente poderão ser criadas instituições privadas de educação básica que comprovem finalidade não lucrativa, na forma da lei.

Parágrafo único. As instituições privadas de educação básica existentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional terão prazo de trinta anos para se converterem em instituições sem fins lucrativos, nos termos do regulamento.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 213 da Constituição Federal

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva garantir o acesso equânime dos brasileiros à educação básica de qualidade e, assim, efetivar os termos do art. 6º da Constituição Federal (CF), que determina que a educação é um dos direitos sociais. Todas as crianças brasileiras deverão ter acesso a escola de igual qualidade.

Para tanto, a proposição redefine o papel das instituições privadas que atuam na educação básica, amplia a atuação do Poder Público e estende o conceito de gratuidade do ensino, hoje restrito aos estabelecimentos oficiais, para as escolas privadas, financiadas pelo Estado ou por doações. Sendo assim, essas escolas passarão a ter, necessariamente, finalidade não-lucrativa.

A PEC surgiu a partir do diagnóstico de que, no País, há um bom tempo o ensino privado se divorciou do ensino público. Enquanto as classes média e alta encastelam seus filhos nas instituições privadas, comprometendo às vezes o próprio orçamento familiar, os filhos das classes menos abastadas frequentam escolas públicas, muitas vezes desprovidas de infraestrutura e de condições de atendimento adequado.

A esse respeito, os dados do Censo Escolar de 2017, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são acachapantes. Enquanto na rede privada 5,1% dos alunos do ensino fundamental e 7,4% dos do ensino médio apresentam idade acima do recomendado, na rede pública esses índices são, respectivamente, de 20,7% e 31,1%.

Trata-se de uma diferença brutal, que se agrega a outras questões, ligadas às condições de aprendizagem, tais como o número de alunos em sala de aula e o acesso às novas tecnologias, e traz consequências deletérias para o futuro educacional dos cidadãos e para o desenvolvimento do País, sobretudo quando se considera que grande parte dos alunos (cerca de 40 milhões) estão na rede pública (a rede privada tinha, em 2016, cerca de 9 milhões de matriculados).

Existe um grande contingente desabrigado sob o teto das políticas públicas inócuas, enquanto um grupo relativamente pequeno tem acesso a padrões de qualidade um pouco melhores.

SF/1827.68319-24

Página: 3/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cada96cbaf5e3260



Propomos com esta PEC que o Congresso Nacional celebre, na Carta Magna, uma nova dinâmica entre ensino público e privado de educação básica, tornando efetivamente gratuita toda a educação oferecida a crianças e a adolescentes no Brasil.

A ideia é que o acesso à escola pública ou privada seja determinado não pelas condições financeiras dos pais, mas por outros requisitos definidos pelo poder público no interesse geral da população brasileira. O estudo passa, por sua vez, a ser custeadas pelo Poder Público ou por doações angariadas de pessoas físicas ou jurídicas, na forma do regulamento, independentemente de a escola ser oficial ou privada.

Parece-nos, assim, que a questão fundamental está relacionada ao estabelecimento de uma concepção educacional que “ligue os pontos” entre as escolas públicas e as privadas e que permita ao Poder Público planejar políticas públicas articuladas, englobando todo o processo num sistema único, que se retroalimente de forma sinérgica, por meio da construção de redes e interfaces entre os diferentes modelos de atuação didático-pedagógica, bem como do compartilhamento de infraestrutura e de formação continuada.

Há modelos e exemplos consistentes no mundo que apontam que este é um caminho possível. Na Finlândia, que ocupa as primeiras posições no ranking do Pisa (4º lugar em leitura, 5º em ciências e 11º em matemática), 98% dos estudantes estudam financiados pelo Poder Público, tanto em escolas públicas quanto nas privadas.

O sistema educacional holandês também é organizado dessa maneira: desde 1917, o governo, que mantém escolas públicas, financia também instituições privadas.

Ainda a título de exemplo, vale citar o Chile, também mais bem colocado que o Brasil nos exames do Pisa. Em 2015, o Congresso daquele país aprovou a chamada Reforma Educacional, que proíbe a seleção de estudantes em escolas subvencionadas, o financiamento compartilhado com as famílias e os lucros de capital dos donos de escolas particulares.

Não se trata, portanto, de novidade em outros países, mas certamente a aprovação desta PEC dará o salto exponencial de que a educação básica no Brasil tanto necessita.



SF/18277.683 19-24

Página: 4/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cada96cbaff5e3260



Se é verdade que a educação sozinha não trará a solução para todos os problemas do País, também há dados suficientes para afirmar que os principais problemas pelos quais passa a Nação brasileira estão relacionados à baixa qualidade educacional, que segregá e divide os cidadãos e que, portanto, contribui de modo significativo para perpetuar as diferenças de oportunidade para pobres e ricos e para condenar todos os brasileiros a patinar em baixos índices de desenvolvimento e de qualidade de vida.

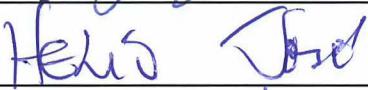
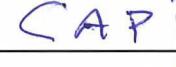
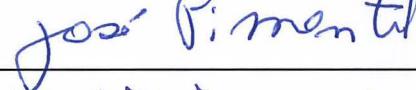
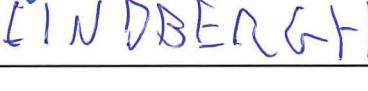
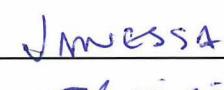
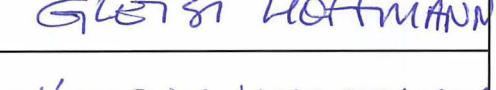
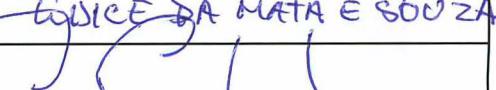
Não há futuro próspero para o Brasil, se não for por uma educação de qualidade e igual para todas as crianças brasileiras. Em vista dos argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovar esta proposição.

SF/18277.68319-24

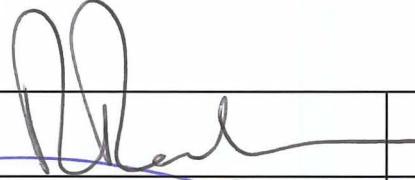
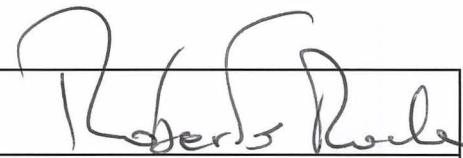
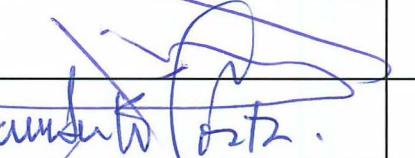
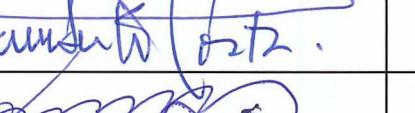
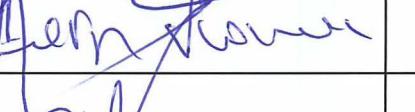
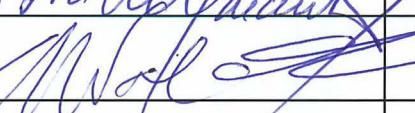
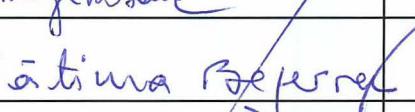
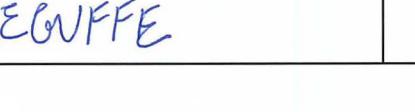
Sala das Sessões,



Senador CRISTOVAM BUARQUE

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



11.		
12.		RONDONÓPOLIS RODRIGUES.
13.		HUMBERTO COSTA
14.		WELLINGTON FALCÔES
15.		JAN ALCOLOMBRO
16.		REGO E R. P. SOÁREZ
17.		FERNÃO
18.		HEITOR
19.		JOSÉ MARANHÃO
20.		MELO DA CUNHA
21.		GÓIS
22.		GARIBALDI ALVES
23.		REGIMAR SOUZA
24.		FÁTIMA BEZERRA
25.		MÁRIO BERGER
26.		WALTER PINHEIRO
27.		REGNFFE

Barcode: SF/18277.68319-24

Página: 6/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cad96cbaf5e3260



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 206
- artigo 209
- artigo 213
- parágrafo 1º do artigo 213